



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº: 491/2022/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 134/2022 – VIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato nº 134/2022**, proveniente da Pregão Eletrônico Nº **010/2022**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2022**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ nº 03.751.669/0001-03, neste ato representado pelo SR. RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO.

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de 03 (três) meses a contar de 01/01/2023 a 31/03/2023, conforme prevista na **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, do Contrato Administrativo nº 134/2022.

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1-Memorando 131/2022, do Chefe Do Núcleo de Administração e Finanças, solicitando prorrogação de prazo do contrato;
- 2-Manifestação Preliminar;
- 3-Notificação da SEMED a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do prazo;
- 4-Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 5-Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 6-Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, nomeando a Secretária;
- 7-Justificativa;
- 8-Cópia do Contrato;
- 9-Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo;
- 10-Certidões de regularidade.

É o relatório

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 31/12/2022, no entanto, antes de findar a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita a sua alteração;

2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;

3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;

4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;

5 - Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;

6 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está devidamente prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora, na CLAUSULA SEGUNDA. Assevere-se também, que conforme Memorando Interno nº 131/2022 – NAF/SEMED, tal adiantamento faz-se necessário diante da existência de saldos contratuais.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se ante a existência de saldo contratual, para dar continuidade ao fornecimento dos bens enquanto houver necessidade desta SEMED, até que haja a entrega dos itens licitados para que sejam distribuídos nas escolas.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 29 de dezembro de 2022.

DANIELLA H. DE AGUIAR CHAAR

Consultor Jurídico do Município
Dec. 032/2022 – GAP/PMS
OAB/PA N.º 14.142

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica II - SEMED
Dec. 563/2022 – GAP/PMS
OAB N.º 22.132-A